



**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**PROJETO DE LEI N° /2026**

**Autor: Deputado Roberto Cidade.**

Institui o Selo Estabelecimento Amigo do Entregador no Estado do Amazonas e estabelece incentivos aos estabelecimentos que adotem práticas de apoio, acolhimento e proteção aos trabalhadores de entrega por aplicativos e serviços de delivery.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Selo “Estabelecimento Amigo do Entregador”, destinado a reconhecer estabelecimentos comerciais e de serviços que adotem práticas de apoio e acolhimento aos trabalhadores de entrega por aplicativos e serviços de delivery.

**Art. 2º** O Selo terá caráter voluntário, podendo ser solicitado por estabelecimentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Para fins de concessão do Selo, o estabelecimento deverá disponibilizar, de forma acessível e sem discriminação, ao menos dois dos seguintes itens de apoio aos entregadores:

**I** – acesso a água potável;

**II** – instalações sanitárias em condições adequadas de higiene;

**III** – local coberto para proteção contra sol e chuva, ainda que de uso compartilhado;

**IV** – ponto de apoio para descanso breve, inclusive para espera de pedidos.

**§ 1º** Os estabelecimentos que utilizarem serviços de delivery de forma contínua ou intensiva deverão disponibilizar no mínimo três dos itens previstos nos incisos deste artigo.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.002251

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 02/02/2026 14:20:19



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AEC791D6001568D1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**§ 2º** O acesso aos itens de apoio não poderá ser condicionado à realização de entrega pelo estabelecimento.

**Art. 4º** O Selo será concedido por órgão competente do Poder Executivo Estadual, mediante procedimento simplificado de solicitação e verificação.

**Art. 5º** O Selo terá validade de dois anos, renovável mediante comprovação da manutenção das condições exigidas.

**Art. 6º** O estabelecimento certificado poderá utilizar o Selo:

**I** – em sua fachada;

**II** – em material publicitário e digital;

**III** – em plataformas de entrega e redes sociais.

**Parágrafo único.** A utilização indevida ou em desacordo com esta Lei sujeitará o estabelecimento à suspensão ou cancelamento do Selo.

**Art. 7º** Os estabelecimentos detentores do Selo poderão fazer jus, na forma da regulamentação, aos seguintes incentivos:

**I** – divulgação institucional gratuita em portais, campanhas e materiais oficiais do Estado relacionados a consumo consciente, trabalho digno e responsabilidade social;

**II** – prioridade em programas estaduais de incentivo ao comércio, turismo e economia local, quando compatível com os objetivos do programa;

**III** – possibilidade de pontuação adicional ou critério de desempate em processos de seleção de parcerias, eventos, feiras e ações promocionais apoiadas pelo Estado;

**IV** – reconhecimento público em premiações, campanhas educativas ou ações de valorização do trabalho.





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Parágrafo único.** Os incentivos previstos neste artigo não implicam concessão automática de benefícios fiscais ou financeiros.

**Art. 8º** A manutenção do Selo poderá ser verificada periodicamente, inclusive por meio de:

**I** – fiscalização administrativa;

**II** – denúncias fundamentadas;

**III** – avaliação por amostragem.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá estimular a participação dos próprios trabalhadores de entrega no processo de avaliação e monitoramento do Selo, por meio de canais de comunicação e consulta.

**Art. 10.** A regulamentação desta Lei definirá o órgão responsável pela concessão do Selo, os procedimentos de solicitação, renovação, suspensão e cancelamento.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

  
**Deputado Roberto Cidade**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
 2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.002251

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 02/02/2026 14:20:19



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AEC791D6001568D1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei institui o Selo “Estabelecimento Amigo do Entregador” no Estado do Amazonas, com a finalidade de reconhecer e incentivar estabelecimentos comerciais e de serviços que adotem práticas simples, porém essenciais, de apoio aos trabalhadores de entrega por aplicativos e serviços de delivery, tais como a disponibilização de água potável, instalações sanitárias, abrigo contra sol e chuva e local adequado para espera ou descanso breve.

Dados oficiais do IBGE, indicam crescimento significativo desse tipo de ocupação no país entre 2022 e 2024, alcançando, na Região Norte, cerca de 124 mil pessoas atuando por meio de aplicativos. Esse contingente expressivo demonstra que o trabalho de entrega já se consolidou como parte estrutural da dinâmica econômica e urbana, inclusive no Amazonas, onde o delivery se tornou fundamental para o funcionamento do comércio, da alimentação e dos serviços.

No contexto amazônico, as condições climáticas intensificam as dificuldades enfrentadas por esses trabalhadores. Registros recentes apontam episódios recorrentes de calor extremo em Manaus, com temperaturas próximas a 40 °C, além de períodos de chuvas intensas, fatores que aumentam o desgaste físico, os riscos à saúde e a vulnerabilidade de quem permanece longas horas em deslocamento ou aguardando pedidos sem acesso a infraestrutura mínima.

A proposta adota o modelo de certificação voluntária e incentivo reputacional, já testado com boa aceitação social. O Selo funciona como instrumento de valorização pública, induzindo comportamentos socialmente responsáveis e fortalecendo a imagem institucional das empresas aderentes.

Do ponto de vista jurídico e fiscal, o Projeto de Lei apresenta adequada proporcionalidade e responsabilidade, pois não cria benefícios tributários automáticos nem despesas obrigatórias ao Estado, limitando-se a prever incentivos de natureza institucional, como divulgação oficial, reconhecimento público e critérios de valorização em programas e ações governamentais compatíveis.

Diante desse conjunto de fatores, o Selo “Estabelecimento Amigo do Entregador” revela-se medida oportuna, ao mesmo tempo em que responde a um problema concreto

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.002251

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 02/02/2026 14:20:19



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AEC791D6001568D1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

do cotidiano da população e contribui para a promoção de condições mais dignas e seguras de trabalho.

Diante do exposto, a presente proposição demonstra relevância social, razão pela qual se solicita apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2026.



**Deputado Roberto Cidade**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.002251

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 02/02/2026 14:20:19



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AEC791D6001568D1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2026.10000.00000.9.002251**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** THOMAS JADSON SOUZA LASMAR  
**Data:** 04/02/2026

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA